



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.257.915,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar a complementação de recursos para contratação de instituição especializada no planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, um investimento crucial para a recomposição e ampliação do quadro de pessoal. Assim, é indispensável a criação da Ação 1519 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, no orçamento anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, conforme detalhamento no Ofício nº 5351/2026/SEDUC-GPMO, e Justificativa, ambas de 23 de fevereiro de 2026.

É fundamental destacar que se verificou a necessidade de complementação de recursos para viabilizar a continuidade e a eficiência das atividades relacionadas ao concurso público em trâmite. Trata-se, portanto, de uma medida de gestão eficiente e fiscalmente responsável, que utiliza recursos orçamentários para reinvestir na modernização e fortalecimento da estrutura administrativa e pedagógica da Seduc, visando precisamente aprimorar os instrumentos de gestão, planejamento e controle da educação pública, assegurando, assim, maior eficiência, inovação e qualidade em suas entregas institucionais. Cumpre informar que a realização de concurso abrange despesas com a contratação de instituição organizadora, elaboração e aplicação de provas, logística, divulgação e homologação do certame, beneficiando candidatos a cargos efetivos de professores e técnicos educacionais.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo indispensável para fortalecer a capacidade operacional da Seduc e, por consequência, a qualidade da educação pública em todo o Estado, tendo em vista que este crédito não representa um mero ajuste orçamentário, mas sim a garantia de que a unidade terá as ferramentas necessárias para exercer sua missão institucional com excelência. Desse modo, a criação da ação representa um investimento direto na promoção da transparência, eficiência da aplicação dos recursos públicos e na responsabilidade da gestão em benefício de toda a sociedade rondoniense. Ressalto que a não aprovação comprometeria a continuidade do concurso público em trâmite, impossibilitando o provimento de cargos efetivos no quadro da Secretaria e afetando diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços educacionais prestados à população.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal

disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69929755** e o código CRC **7B9CE859**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000759/2026-32

SEI nº 69929755



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.257.915,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.257.915,00 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e quinze reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 1519 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na unidade orçamentária Seduc, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.257.915,00
16.001.12.122.1015.4033	PROMOVER SAÚDE E BEM ESTAR DO SERVIDOR	339039	1.500.0	1.257.915,00
			TOTAL	R\$ 1.257.915,00

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.257.915,00
16.001.12.122.1015.1519	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	339039	1.500.0	1.257.915,00
TOTAL				R\$ 1.257.915,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade orçamentária	16.001 - Secretaria de Estado da Educação - Seduc
Programa	1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
AÇÃO	1519 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO
Tipo de Ação	Projeto.
Finalidade da Ação	Realizar concurso público e processo seletivo para provimento de cargos públicos do quadro de pessoal da Instituição.
Modo de Execução	Contratação de empresa para realização de concurso público e processo seletivo.
Função	Educação (12).
Subfunção	Administração Geral (122).
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Concurso realizado / Processo seletivo realizado.
Unidade de medida	Unidade.
Forma de Implementação	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69929803** e o código CRC **4B08C572**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000759/2026-32

SEI nº 69929803